

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões <u>23 / 10 / 03</u>
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
23 10 03	2875/03

EXERCÍCIO I	DE 2003
PERÍODO: 2003  PRESIDENTE: Juarez Tavares Matta  1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos	2 004
ASSUNTO: Projeto De Lei nº174/03  INICIATIVA: Ediljo José Carlos Sabadini  HISTÓRICO: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Municipio de Cachoeiro de Itapemirim  Arguvado na Jonna do At. 119 do Regimento Interno	LEITURA: 23 / LC / 2 CC3  1ª DISCUSSÃO: / /  2ª DISCUSSÃO: / /  APROVADO POR:  X
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação 0*/bL v2 313/03 X  Finanças e Orçamento  Fiscalização e Controle Orçamentário  Obras e Serviços Públicos	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  Direitos Humanos e Assist. Social  Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  DDESIDENTE:



PROJETO DE LEI N.º .....

Executivo poderá:

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO.: PROTOCOLO GERAL: DATA PROTOCOLO.:

174/2003 2875/2003 23/10/2003

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Atividades do município de Cachoeiro de Itapemirim, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder

I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação e Segurança Pública deste Estado, e com Municípios da região de sua influência;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;



IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Art. 3º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de outubro de 2003.

JOSÉ CARLOS SABADINI Vereador do PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Em recente pesquisa realizada pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola em dez capitais brasileiras e outros municípios a constatação foi de que os jovens estão tendo relações sexuais cada vez mais cedo, sendo que muitos insistem em não usarem preservativos.

Dados da pesquisa revelam que muitas jovens, com idades de 12 anos, já possuem um ou mais filhos, o que acaba por acarretar a estes adolescentes sérios problemas com relação ao seu futuro e até mesmo aos seus filhos, uma vez que tal situação acaba por causar dificuldades tanto na conclusão de seus estudos, como na obtenção de vagas no mercado de trabalho, quando atingirem a idade legal para tanto, sendo que também não possuem condições psicológicas para tão grande responsabilidade que é a criação de filhos.

Além das situações acima citadas, verifica-se que tal fato causa um verdadeiro transtorno na família de origem da adolescente, uma vez que na maioria dos casos é quem cuidará dos filhos oriundos de tal gravidez precoce.

Nos últimos dez anos, segundo o Ministério da Saúde, a taxa de gravidez precoce aumentou 391% em adolescentes de 10 a 19 anos, muitas dessas gravidez ocorrem pela falta de informação e orientação das escolas e até mesmos dos pais.

É certo que se faz necessário um programa de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, tendo a finalidade de reduzir tais situações, evitando-se que adolescentes deixem a escola envergonhada com o ocorrido, vindo a trabalhar em subempregos, uma vez que não tiveram nenhuma formação profissional ou experiência no mercado de trabalho para sustentar seus filhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Além de tais fatores, é certo que tal situação de desespero também leva muitas adolescentes a procurarem métodos nada recomendáveis, como o aborto em clínicas clandestinas ou a ingestão maciça de remédios, colocando suas vidas em risco.

Prevenção e orientação ainda são a melhor forma que temos para diminuir o índice de gravidez precoce e, consequentemente, as situações de desespero aqui citadas, permitindo aos nossos adolescentes um melhor futuro, evitando-se, inclusive, mortes de adolescentes que acabam optando pelo aborto, sendo esta a finalidade deste projeto de lei, ajudar a divulgar maiores informações aos nossos adolescentes e jovens, de forma que possam evitar situações que na fase da vida em que estão, acabe por tornar seu futuro menos promissor.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de outubro de 2003.

JOSÉ CARLOS SABADINI Vereador do PTB



PROJETO DE LEI N.º .....

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL:

174/2003 2875/2003 23/10/2003

DATA PROTOCOLO...

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Atividades do município de Cachoeiro de Itapémirim, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder

Executivo poderá:

 I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, e com Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação e Segurança Pública deste Estado, e com Municípios da região de sua influência;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Tutelar, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino do Município, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos, conselheiros tutelares e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;



IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5% - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de outubro de 2003.

JOSÉ CARLOS SABADINI Vereador do PTB 2820 0



#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso projeto de lei que Institui à Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

Em recente pesquisa realizada pelo CIEE — Centro de Integração Empresa Escola em dez capitais brasileiras e outros municípios a constatação foi de que os jovens estão tendo relações sexuais cada vez mais cedo, sendo que muitos insistem em não usarem preservativos.

Dados da pesquisa revelam que muitas jovens, com idades de 12 anos, já possuem um ou mais filhos, o que acaba por acarretar a estes adolescentes sérios problemas com relação ao seu futuro e até mesmo aos seus filhos, uma vez que tal situação acaba por causar dificuldades tanto na conclusão de seus estudos, como na obtenção de vagas no mercado de trabalho, quando atingirem a idade legal para tanto, sendo que também não possuem condições psicológicas para tão grande responsabilidade que é a criação de filhos.

Além das situações acima citadas, verifica-se que tal fato causa um verdadeiro transtorno na família de origem da adolescente, uma vez que na maioria dos casos é quem cuidará dos filhos oriundos de tal gravidez precoce.

Nos últimos dez anos, segundo o Ministério da Saúde, a taxa de gravidez precoce aumentou 391% em adolescentes de 10 a 19 anos, muitas dessas gravidez ocorrem pela falta de informação e orientação das escolas e até mesmos dos pais.

É certo que se faz necessário um programa de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, tendo a finalidade de reduzir tais situações, evitando-se que adolescentes deixem a escola envergonhada com o ocorrido, vindo a trabalhar em subempregos, uma vez que não tiveram nenhuma formação profissional ou experiência no mercado de trabalho para sustentar seus filhos.



Além de tais fatores, é certo que tal situação de desespero também leva muitas adolescentes a procurarem métodos nada recomendáveis, como o aborto em clínicas clandestinas ou a ingestão maciça de remédios, colocando suas vidas em risco.

Prevenção e orientação ainda são a melhor forma que temos para diminuir o índice de gravidez precoce e, consequentemente, as situações de desespero aqui citadas, permitindo aos nossos adolescentes um melhor futuro, evitando-se, inclusive, mortes de adolescentes que acabam optando pelo aborto, sendo esta a finalidade deste projeto de lei, ajudar a divulgar maiores informações aos nossos adolescentes e jovens, de forma que possam evitar situações que, na fase da vida em que estão, acabe por tornar seu futuro menos promissor.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de outubro de 2003.

JOSÉ CARLOS SABADINI Vergador do PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 174/03

INICIATIVA: Vereador José Carlos Sabadini

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

O presente projeto reproduz o texto da Lei Municipal n.º 5.451, de 17.07.03, publicada no Diário Oficial do Município em 29.07.2003 (cópia em anexo), sem alterações significativas.

Sugerimos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a devolução do projeto ao ilustre autor.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de novembro de 2003.

Pt/gm/jca.

Gustavo Moulin Costa Advogado da Câmara Municipal OAB ES 6339

Art. 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o disposto na presente Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECÛTIVO MUNÎCÎPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o programa de prevenção e orientação, me tem como finalidade a prevenção da gravidez na olescência e a sua reincidência.
- Art. 2º O referido programa será colocado em prática pela cooperação intersecretarial formada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos e pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude, com parceria entre o SOS Mulher e o Conselho Tutelar, cuja responsabilidade será de subsidiar a elaboração das diferentes ações a serem implementadas.
- Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação caberá a criação de cursos, oficinas e seminários para a sensibilização e capacitação dos professores da rede de ensino público na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, para a abordagem da problemática da gravidez na adolescência. Neste tocante, deverá haver parceria constante com a Secretaria Municipal de Saúde, tanto na divulgação de seus serviços específicos, bem como para articipar da implantação de oficinas e outras ações isando orientação para prevenção e contracepção.

Parágrafo único - Aos pais dos jovens será facultada a participação nos cursos, palestras e seminários, além da formação de oficinas específicas de auxílio aos pais sobre a questão da educação sexual.

Art. 4° - À adolescente grávida serão asseguradas todas as condições necessárias à sua frequência e permanência na escola.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 2003.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

#### COMISSÃO PERNAMENTE DE COODENADORIA E **PLANEJAMENTO**

#### RELATÓRIO RESUMIDO

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO: 1270/2003 PROCESS: 112883/2003

REFERÊNCIA: SEQUENCIAL: 2.6283/2002

ASSUNTO: Inquérito Administrativo INDICIADO: Lucio Pedroza Feliciano

Com fundamento na alínea "h", II, art. 192 da Lei 4009/94 a COPIA sugere a aplicação de pena de suspensão por 10 ( dez) dias.

A Comissão



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

#### **VAMOS COMBATER A DENGUE**

#### Como COMBATER a Dengue -(Denuncie - 3155-5711)

- •Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- •Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- •Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados
- •Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- •Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- •Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio



### CÂMAF

### DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSES
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL.:
DATA\_PROTOCOLO..:

313/2003 3029/2003 11/11/2003 O

OF. DL Nº 2003

DATA: 11 | 11 | 2003

/\/\(\lambda\)

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI N°	VETO PL N°	PR.RESOL.N°	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
PL 169/03				
PL 170/03				
PL 174/03				
PL 175/03	·			
PL 183/03				

RECURSO Nº	EMENDA LOM N°	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

#### JUAREZ TAVARES MATA

#### Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- (Obs.:

 ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM:	/	/	•	
ASSINATURA DO	VERE	ADOR:		 

RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 05 - EDIFÍCIO FORUM - CENTRO - CAIXA POSTAL 411 - CEP 29300-110 PABX (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-MAIL: cmci@cmci.es.gov.br - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO





13

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. 174/2003

INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadini.

**RELATOR: Brás Zagotto** 

**RELATÓRIO:** 

Trata-se de Projeto de Lei que Institui a Semana de orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão Voto pela rejeição da Matéria. Já existe Lei Nº 5451 de 17/07/03, pois trata-se do mesmo assunto.

**VOTO PRESIDENTE** 

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:** 

Voto com o Relator

**DECISÃO:** 

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da Matéria.

Sala das comissões, em 02 de Decembro de 2003.

Marcos Sales Coelho - Presidente

Suprente: Ailton de Castro Targa

Brás Zagotto - Relator

Suplente: Edson Valentin Fassarella

Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

or AR

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



### EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTOS DE VEREADORES

NUMERO PROPRIO..:

29/2004 394/2004

PROTOCOLO GERAL:: DATA PROTOCOLO.::

16/03/2004

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **requer**, que os projetos de sua autoria de n. s 089/2003; 096/2003; 137/2003; 150/2003; 156/2003; 174/2003; 186/2003; 187/2003; 188/2003 sejam desarquivados.

E. Deferimento

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.

JOSÉ CARLOS SABADINI Vereador do PTB

Defericle fiells

1703.04

Desarquivodo, excel PL 174/03, vez que à crequivouvents de de pole référence de viethric. En 17.03.04 pm

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

protocolado com 09 fillo				
1 -	_23_	/ LC	/ <u>}.cc3</u> .	1100
2 -	<u>C</u>	/ (1)	12.003.	Pareles Puridice Els. 10
3 -	<u>F)</u>	111	12.003.	(coc de) Les Municipal nº 5454/03 - Fbs. 11
4 -	11	/ 11	12003.	OF BL/100 313/2003. Countries Coustillação Justiça a Endação 163.12
5 -	0.2	/ 12	12003.	Parecer Com. Constituição - FL - 13
6 -	15	103	12004	Requeremento de rétreadores nº 29/04- Sel. 19
7 -		./		- <u> </u>
8 -		./	_/	
, 9 -	м ,		_/	
10 -	·	./	_/	-
11 -		,	_/	- <u> </u>
12 -		/	_/	- <u> </u>
13 -		<u>/-</u>	_/	<del>-</del>
14 -		·	_/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
15 -		/	_/	·
16 -			_/	-
17 -			_/	-
18-			_/	<del>-</del>
19 -			_/	·
20 -			_/	-